



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2013

Jardim-MS, 19 de Novembro de 2013.

**“ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 100/2013, COM SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE
REORGANIZA A ADMINISTRAÇÃO DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
JARDIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL***, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Altera os art. 10, 18, 19 e 21 da Lei Complementar nº 100/2013, com
suas alterações posteriores, que reorganiza a administração do Poder Executivo do Município de
Jardim, que passam a terem as seguintes redações:

“Art. 10 – A Secretaria de Governo, dirigida pelo Secretário de Governo,
incumbe prestar e exercer as atividades de:

- I – recepção e cerimonial;
- II – organização e controle da agenda do chefe do Poder Executivo;
- III – transmissão das ordens do Prefeito às autoridades Municipais;
- IV – apoio administrativo para as atividades da Secretaria de Governo;
- V – apoio administrativo às entidades e organismos Colegiados vinculados ao
Prefeito;
- VI – cumprimento de missões específicas, formais e expressamente atribuídas
pelo Prefeito, através de atos próprios e ordens verbais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

II – implementar e garantir o funcionamento do Sistema Municipal de proteção social, baseado na cidadania e na inclusão social, mediante unificação e descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;

III – garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos e desvantagens pessoais;

IV – formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e orçamento da assistência social, assim como acompanhar e avaliar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social; coordenar a implementação da Política do Idoso, conforme a Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1.994 – que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

V – implementar o Sistema Municipal de Informação da Assistência Social com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

VI – implementar a política de recursos humanos específica para a área de assistência social promovendo formação continuada e outras ações de conformidade com as deliberações nacional e estadual;

VII – desenvolver estudos e pesquisas para fomentar as necessidades e formulação de proposições para a área, podendo para isso proceder parcerias com órgãos afins, como Universidades e outros;

VIII – coordenar em âmbito municipal o Benefício de Prestação Continuada, articulando-se aos demais serviços, programas da assistência social, e implementar os benefícios eventuais, assim como criar outros benefícios sociais, com vistas à cobertura das necessidades advindas da ocorrência de contingência sociais;

IX – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, assim como definir uma política de acompanhamento e monitoramento sócio-assistencial, de acordo com as deliberações emanadas das instâncias Nacional e Estadual;

X – acompanhar e apoiar as ações dos Conselhos ligados à Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

XI – propor e encaminhar, no prazo previsto em Lei específica a relação das entidades que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XII – coordenar os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

XIII – coordenar os convênios e consórcios firmados entre o Município e as entidades públicas e privadas de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do município, bem como a outras esferas governamentais;

XIV – administrar o Balneário Municipal;

XV – executar outras tarefas afins”.

“Art. 19 – À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento, compete:

I – a promoção de medidas de conservação ambiental;

II – a administração das reservas biológicas do Município;

III – a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;

IV – a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;

V – exercer a fiscalização ambiental, bem como a punição aos infratores, inclusive propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a defesa ambiental;

VI – articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;

VII – a implementação e fiscalização da legislação relativa as questões ambientais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

- VIII – a formulação de planejamento estratégico municipal;
- IX - a viabilização de novas fontes de recursos para os projetos municipais;
- X – Acompanhamento e implementação dos programas e projetos integrados e estratégicos;
- Secretarias;
- XI – elaborar política de planejamento urbano em parceria com as demais Secretarias;
- XII – ações integradas que visem soluções integradas para o desenvolvimento sustentável;
- XIII – a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.”

“Art. 21 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

I – promover o fomento da produção e operações comerciais no município, estabelecendo parcerias com os diversos setores envolvidos com a Indústria e o Comércio, viabilizando a atração de Investimentos e Custeios;

II – promover e estimular a diversificação da base econômica, objetivando a geração de empregos e uma melhor distribuição de renda, observando a preservação ambiental no município;

III – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à manutenção da indústria, comércio e ampliação do turismo;

IV – dar suporte e fomentar as atividades industriais e comerciais, agropecuárias e de serviços, buscando parcerias com organismos públicos e privados que promovam o desenvolvimento econômico;

V – estimular atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agricultura familiar e de indústria caseira;

VI – Estimular sistemas de produção integrados de piscicultura, com orientação técnica de produção e facilitação de uso de maquinários;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

VII – propor, planejar e executar políticas de incentivo à piscicultura e ao pequeno produtor rural;

VIII – a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.”

Art. 2º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a promover no orçamento para o exercício de 2013, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências necessárias ao cumprimento desta lei.

Parágrafo Único: As alterações orçamentárias se farão de conformidade com o que se contém nos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e seus parágrafos, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal

Erney Cunha Bazzano Barbosa
Prefeito Municipal